RESOLUÇÃO Nº 148/91-CEP

Aprova Regulamento de Aproveitam para os cursos de graduação no regimo sistema de créditos até sua extinção.

Considerando o contido às fls. 082 a 092 do processo nº 0617/considerando a Portaria nº 642, de 09/07/90, do Ministério da considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto da FUEM,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO A VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Regulamento de Aproveitam** para os cursos de graduação no regime seriado anual, conforme anexo, que é parte resolução.

Artigo 2º - As normas contidas no regulamento a que se rafera aplicar-se-ão aos alunos do sistema de créditos até a extinção total do referido sistema.

Artigo 3° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua pub

as Resoluções n^{os} 169/85-CEP e 051/90-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 23 de outubro de 1991.

Luiz Antonio de Souza VICE-REITOR

Anexo da Resolução nº 148/91-CEP

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

TíTULO I NORMAS GERAIS

- Art. 1° O aproveitamento de estudos será concedido por disciplina, pelo colegiado de obedecidas as normas previstas neste regulamento.
- Art. 2° A análise do aproveitmaneto de estudos será realizada pelo colegiado do curso de processo para ingresso de portadores de diploma de curso superior, transferência de or ensino superior, transferência interna de turno e transferência de currículo.
- Art. 3° Serão analisados, mediante solicitação do interessado, pedidos de aproveitame disciplinas dos alunos que tenham cursado disciplinas do currículo do curso em outra outro curso da universidade.

Parágrafo único - Somente será analisado pelo colegiado de curso pertinente, pedidos d de estudos de disciplinas para o curso em que o aluno encontra-se re

- Art. 4° O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado no Protocacompanhado dos seguintes documentos, quando se tratar de disciplinas cursadas em ou ensino superior:
 - a) histórico escolar da instituição de origem contendo a carga horária, no período letivo de integralização da disciplina;
 - b) critérios de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conve em notas, quando for o caso;
 - c) documento expedido pela instituição de oriem em que constem o número autorização ou reconhecimento do curso;
- d) cópia autenticada pela instituição de origem dos programas das disciplinas Art. 5° No caso de disciplinas cursadas na universidade, o aluno deverá protocoli indicando o curso e per/odo letivo em que as cursou.
- Art. 6° A coordenação do colegiado do curso concederá aproveitamento de estudos favorável do representante do departamento junto ao colegiado.
 - \$1° Quando se tratar de disciplina lotada em departamento sem representan parecer será emitido pela chefia desse dapartamento.
- Art. 7° Será concedido aproveitamento de estudos para disciplinas do currículo pi universidade, desde que a carga horária total e o conteúdo programático sejam considera Parigrafo único Toda disciplina cursada na universidade, e que pelo código ou tabela c verifique pertencer ao currículo pleno do curso, será automaticameote Diretoria de Assuntos Acadêmicos.
- Art. 8° Na análise dos processos de transferência de outras instituições de ensino su matéria do curriculo mínimo foi integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplinas que a compõem serão automaticamente aproveitadas.
- Parigrafo único No caso de a matéria ser desdobrada, nos cursos da Universidade Esta em diferentes disciplinas, o colegiado de curso poderá exigir qui disciplina ou disciplinas em falta para completar a matéria.
- Art. 9° Poderá ser concedido aproveitamento de estudos por equivalente valor form disciplinas da parte complementar do currículo pleno do curso.
- Art. 10 O colegiado de curso poderá conceder equivalência de disciplina no caso fr ada ou regularização da aferta, sendo automaticamente considerada para todos os alunos d para o qual foi declarada a equivalência.

Parágrafo único A equivalência será estabelecida por disciplina e currículo do curso.

Art. 11 Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, s seguinte procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudos ou equivalência de c

- I Será consignado no histórico escolar do aluno a disciplina e carga horári curso com o período letivo e nota final da disciplina cursada, quando se tratar de al estudos ou equivalência de disciplina concluída antes do ingresso do aluno no curso.
- II No caso de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina ingresso no curso, será consignado no histórico escolar do aluno o código, período letiva nota final da disciplina cursada, com a carga horária da disciplina do currículo do curso.
- III- A nota final de cada disciplina será convertida para o sistema própric universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos estes serão conv tomando-se como parâmetros os termos médios.
- V Para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados ou declarada a equivalê histórico escolar a mensagem "DISPENSADA/EQUIVALÊCIA".
- Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos colegiados de curso.